



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 813/2000, de 04 de Abril de 2000.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 2º E § 1º DO ART. 4º DA LEI 688, DE 14 DE JULHO DE 1997.**

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista pelo art. 93, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 2º da Lei Municipal 688/97, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 2º .....

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação só terá direito a voto nos casos de empate das deliberações

**Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 4º da Lei 688/97, passa a vigorar com a seguinte redação:**

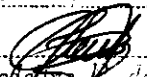
“ Art. 4º .....

§ 1º - Os cargos do Conselho Municipal de Educação serão eleitos entre os seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos conselheiros.


**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário**

Arinos, 04 de Abril de 2000

<b>PROTOCOLO</b>
Protocolado no livro próprio às
Folhas 99 sob o nº 3074
às 13:45 horas
Arinos 07 / 04 / 2000
 Teófilo P. dos Santos Técnico de Ativ. da Secretaria

  
**José Idelbrando Ferreira de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Antonio Augusto de Oliveira Naves**  
Secretário do Município